



## CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<b>data</b> <b>25.05.2011</b>	<b>PROJETO DE LEI N° 8035/2010.</b>
----------------------------------	-------------------------------------

<b>Autor</b> <b>Deputado GERALDO RESENDE</b>	<b>nº do prontuário</b>
---	-------------------------

<b>1 Supressiva</b>	<b>2. Substitutiva</b>	<b>3. Modificativa</b>	<b>4. Aditiva</b>	<b>5. Substitutivo global</b>
---------------------	------------------------	------------------------	-------------------	-------------------------------

<b>Página - Anexo</b>	<b>Artigo: Meta 2, Estratégia 2.6</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
-----------------------	---------------------------------------	------------------	---------------	---------------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

#### **EMENDA MODIFICATIVA**

Altere-se a estratégia 2.6 da Meta 2, do Anexo ao PL 8035/10, passando-se à seguinte redação:

2.6) Manter programas de formação de pessoal especializado, de produção de material didático e de desenvolvimento de currículos e programas específicos para educação escolar nas comunidades indígenas e quilombolas, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena.

#### **JUSTIFICAÇÃO:**

O reconhecimento da identidade cultural das comunidades quilombolas nos últimos anos significou um importante avanço nas políticas públicas educacionais, devendo ser esta uma meta reafirmada no PNE.

A proposta aqui apresentada foi sugerida pelo Fórum Permanente de Educação Infantil de Mato Grosso do Sul e nos encaminhada pela Professora Doutora Mariéte Félix Rosa, Membro do Conselho Gestor deste fórum.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011.

**GERALDO RESENDE**  
**Deputado Federal – PMDB/MS**